

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS DO ISCAC

ARTIGO 1º (ÂMBITO)

O presente regulamento aplica-se às unidades curriculares de Estágio inseridas nos 1ºs Ciclos de Estudo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC).

ARTIGO 2º (OBJETIVOS)

São objetivos da unidade curricular de Estágio:

- a) Complementar a formação académica do/a estudante, possibilitando a interação entre os conhecimentos teórico-práticos obtidos ao longo da licenciatura e o conhecimento empírico resultante do contacto com a vida profissional;
- b) Proporcionar ao/à estudante uma formação em posto de trabalho que facilite a sua integração no mercado laboral;
- c) Dotar o/a estudante de uma experiência profissional mínima em situação real de trabalho.

ARTIGO 3º (CONDIÇÕES DE ACESSO)

1. Os requisitos de acesso ao estágio não contemplados neste regulamento constam da Ficha de Unidade Curricular.
2. O/A estudante deve entregar, na plataforma de gestão académica, o requerimento para acesso e frequência de estágio, até ao final do período letivo do primeiro semestre de cada ano letivo.
3. Devem acompanhar o requerimento referido no número anterior os seguintes documentos:
 - a) O plano genérico das atividades a desenvolver durante o estágio, identificando a área ou tema de maior incidência, sendo este plano subscrito pelo/a estudante e pelo/a supervisor/a;
 - b) A identificação e termos de aceitação da entidade de acolhimento e do/a supervisor/a.
4. O/A estudante que não tenha submetido os elementos elencados no n.º 1 do art.º 11 no ano letivo anterior, mas que tenha cumprido as horas de estágio e este tenha sido aprovado pelo supervisor através do seu relatório de avaliação, pode efetuar um requerimento para manutenção de estágio dirigido ao responsável da unidade curricular, através da plataforma de gestão académica.
5. A manutenção de estágio pode ser requerida uma única vez, até ao final do período letivo do primeiro semestre do ano letivo seguinte à frequência do estágio. O requerimento referido deve ser acompanhado dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º do art.º 1.

6. Caso autorizada a manutenção de estágio referida nos números anteriores, os elementos elencados no n.º 1 do art.º 11 devem ser apresentados no segundo semestre do ano letivo seguinte sem necessidade de frequentar novo estágio. O orientador anteriormente nomeado manter-se-á.

ARTIGO 4º
(FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO)

1. O estágio é de frequência obrigatória para o/a estudante admitido, devendo este cumprir o número mínimo de horas presenciais estabelecido no plano de estudos.
2. A frequência do estágio decorrerá no segundo semestre do ano letivo em que o/a estudante tenha efetuado a sua matrícula nessa unidade curricular e deve ser concluído no máximo até 31 de agosto desse ano.
3. Aos estudantes inscritos em estágio, será providenciada formação prévia com o objetivo de auxiliar a frequência do mesmo e a elaboração do respetivo relatório.
4. Os estudantes que não assistirem à formação de preparação ficarão impedidos de frequentar o estágio e entregar o correspondente Relatório.
5. No final do estágio, o/a estudante deve entregar folha de presenças comprovativa da assiduidade, assinada pelo próprio, pelo supervisor/a, pelo orientador/a com indicação explícita das horas efetuadas em cada dia e no total das atividades de estágio.

ARTIGO 5º
(GESTÃO E COORDENAÇÃO DA UNIDADE CURRICULAR DE ESTÁGIO)

1. É responsável pela unidade curricular de Estágio o/a diretor/a de curso a que o estágio disser respeito.
2. A equipa de docentes da unidade curricular de Estágio será constituída pelos membros da Comissão Científica de Curso.
3. São competências do responsável da unidade curricular, sem prejuízo de outras:
 - a) Preencher a Ficha de Unidade Curricular;
 - b) Reunir, previamente ao término do período de inscrição no estágio, com todos o/as estudantes que o irão frequentar, para esclarecer a sua natureza e especificidades, bem como os seus procedimentos e regras;
 - c) Analisar e aprovar planos de estágio submetidos pelos estudantes;
 - d) Nomear o/as docentes orientadores de forma equitativa, ponderando a proposta dos estudantes, quando esta existir.
 - e) Enviar aos Serviços de Gestão Académica a lista de docentes nomeados para subsequente notificação dos Orientadores e alunos pelos Serviços de Gestão Académica;
 - f) Coordenar a formação prévia ao estágio referida no n.º 3 do artº 4º do presente Regulamento;
 - g) Deliberar sobre pedidos de escusa de orientação por parte de docentes;
 - h) Deliberar sobre pedidos de alteração da entidade de acolhimento ou de supervisor/a;
 - i) Deliberar sobre pedidos de manutenção de estágio.

- j) Verificar se o/as estudantes reúnem condições para defesa de relatório de estágio, após comunicação, pelos Serviços de Gestão Académica da lista preliminar de estudantes que não reúnem essas condições;
 - k) Nomear o júri da prova pública de apresentação e discussão do estágio e seu relatório. O júri será composto por três docentes do ISCAC, sendo um/a presidente, um/a arguente e o/a orientador/a;
 - l) Agendar a prova pública de apresentação e discussão do estágio e seu relatório, dando conhecimento aos Serviços de Gestão Académica. Estes últimos notificarão os intervenientes na prova através da plataforma de gestão académica;
4. Estas competências podem ser, total ou parcialmente, delegadas no/as vogais da Comissão Científica de Curso de forma permanente ou pontual.

ARTIGO 6º

(DEVERES E COMPETÊNCIAS DO/A ORIENTADOR/A DE ESTÁGIO)

1. O/A orientador/a de estágio será um docente do ISCAC, preferencialmente de uma área afim ao estágio.
2. Os Serviços de Gestão Académica remetem ao docente orientador a lista de estudantes atribuídos nos termos do art.º 5, al. d) deste regulamento.
3. O/A orientador/a entregará o respetivo termo de aceitação por estudante no prazo de cinco dias após a comunicação prevista no número anterior, devendo constar que tomou conhecimento do plano genérico das atividades a desenvolver durante o estágio, referido no artigo 3, n.º 3 alínea a) deste Regulamento.
4. Está impedido de assumir a função de orientador/a, o docente que esteja numa situação que viole o Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Coimbra.
5. Ao/Á orientador/a de estágio compete acompanhar o/a estudante nas diferentes fases da sua realização, reunindo e mantendo o contacto com o/a supervisor/a, a fim de resolver eventuais questões que possam surgir conforme as regras estabelecidas na Ficha de Unidade Curricular. No caso em que a distância ao local de estágio o justifique, as reuniões entre orientador/a e supervisor/a podem ser realizadas de forma remota, podendo o/a estudante ser chamado a participar nestas reuniões.
6. O/A orientador/a de estágio pode submeter à apreciação do responsável da unidade curricular quaisquer soluções ou alterações pertinentes para a melhor realização do estágio.
7. Ao orientador/a compete verificar se o total de horas constante na folha de presenças está de acordo com o número mínimo de horas estabelecidas no plano curricular do curso, apondo a sua assinatura na Folha de Presenças prevista no art.º 4º, nº 5 deste Regulamento.
8. Previamente à entrega dos elementos indicados no art.º 11, n.º 1, o/a orientador/a deve emitir parecer sobre se o estágio e correspondente relatório reúnem condições para defesa, sendo que este parecer é vinculativo. O relatório não poderá ser admitido a prova pública quando o parecer do/a orientador/a for desfavorável.

ARTIGO 7º

(DEVERES E COMPETÊNCIAS DO/A SUPERVISOR/A DE ESTÁGIO)

1. O/A supervisor/a é o elemento da entidade de acolhimento do estágio do/a estudante que assume a responsabilidade de:

- a) colaborar com o/a estudante na elaboração do plano de estágio;
 - b) acompanhar o/a estudante no local de estágio, orientando e auxiliando na sua integração;
 - c) elaborar, no final do estágio, um relatório de avaliação do desempenho do/a estagiário/a.
 - d) contactar e colaborar com o/a docente orientador/a ou com o responsável da unidade curricular de estágio sempre que isso seja relevante.
2. O/A supervisor/a deve possuir formação académica superior ou comprovada experiência profissional na área em que decorre o estágio.
 3. O/A supervisor/a de estágio deverá acautelar a inexistência de impedimentos éticos ou de conflitos de interesses, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 8º

(DIREITOS E DEVERES DO/A ESTUDANTE)

1. O/A estudante deverá ser proativo na identificação de um local de estágio, sendo coadjuvados nessas diligências por iniciativas realizadas pelo ISCAC com esse objetivo.
2. O/A estudante deve instruir o processo de estágio nos termos do art.º 3 do presente regulamento. No requerimento para acesso e frequência de estágio o/a estudante pode propor um/a docente orientador/a.
3. O/A estudante deve, a todo o momento, apresentar uma conduta profissional, comportando-se com urbanidade, integridade, agir de forma leal, solidária e cooperante, com respeito e verdade para com a instituição, gerando confiança na sua ação e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade nas funções que lhe sejam atribuídas.
4. Durante a realização do estágio, o/a estudante mantém-se vinculado ao cumprimento dos deveres impostos pelo Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Coimbra, bem como ao Estatuto Disciplinar do Estudante do IPC.
5. Em particular, o/a estudante tem um dever absoluto de confidencialidade de todos os temas ou matérias de que tomar conhecimento durante a realização do estágio, estando absolutamente impedido de os relevar a não ser que os mesmos sejam necessários para a realização do estágio ou elaboração do relatório e a sua revelação seja autorizada pela entidade de acolhimento.
6. O/A estudante deve cumprir todos os deveres impostos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, nomeadamente durante a realização do Estágio, na sua sequência e no Relatório.
7. O/A estudante que violar os deveres impostos nos números 3 a 6 anteriores incorre em responsabilidade disciplinar.
8. Ao estudante compete a elaboração do relatório de estágio, atendendo às indicações do/a orientador/a.
9. O/A estudante deve requerer avaliação final nos termos do art.º 11 do presente regulamento.

ARTIGO 9º

(FICHA DE UNIDADE CURRICULAR)

Além do disposto no Regulamento do 1º Ciclo de Estudos, a Ficha de Unidade Curricular de Estágio deverá ainda conter:

- a) A área sobre a qual deve incidir o estágio e correspondente do relatório;

- b) O período de realização e duração do estágio;
- c) Os módulos e a carga horária da formação de preparação para a frequência do estágio e elaboração do correspondente relatório;
- d) As regras a cumprir pelo/a orientador/a no acompanhamento do/a estudante que lhe foi atribuído nos termos do art.º 5, al. d);
- e) As regras específicas a seguir no Relatório de Estágio, como número de páginas, estilo de referência bibliográfica ou outras orientações formais ou de conteúdo que se afigurem relevantes.

ARTIGO 10º
(RELATÓRIO DE ESTÁGIO)

1. No final do estágio, o/a estudante deve elaborar um relatório de estágio, onde se descrevem as atividades desenvolvidas durante o estágio, devidamente fundamentadas com os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso e com referências bibliográficas de reconhecido mérito académico e científico.
2. O relatório de estágio é um documento final sobre o qual não existem alterações subsequentes à sua submissão.
3. A investigação respeitante à consulta bibliográfica e documental, o estudo individualizado necessário para realizar as atividades do estágio, a elaboração do relatório de estágio e a preparação da apresentação e discussão do mesmo serão efetuadas fora do local de estágio considerando as horas de trabalho previstas para o efeito.
4. A estrutura do relatório de estágio bem como os demais aspetos formais que lhe estão subjacentes devem obedecer ao documento orientador elaborado pelo ISCAC e disponibilizado aos estudantes, bem como às regras específicas determinadas na Ficha de Unidade Curricular.

ARTIGO 11º
(PEDIDO DE AVALIAÇÃO FINAL)

1. O pedido de avaliação do estágio é efetuado através da submissão obrigatória dos seguintes elementos, em suporte digital, através da plataforma de gestão académica:
 - a) Relatório de avaliação preenchido e assinado pelo/a supervisor/a;
 - b) Folha de presenças previsto no art.º 4º, nº 5 deste Regulamento assinados pelo/a supervisor/a e pelo/a orientador/a;
 - c) Parecer favorável emitido pelo/a orientador/a;
 - d) Relatório de estágio (incluindo anexos).
2. A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega dos elementos elencados no n.º 1.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar, de licença de parentalidade, ou de doença contagiosa, que implique evicção escolar, o/a estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente ao internamento hospitalar, à duração do período de licença de parentalidade gozado pelo próprio até ao máximo de 120 dias, ou à duração da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar, da licença de

parentalidade, ou atestado médico emitido pelo/a Delegado/a de Saúde da área da residência, comprovativo de que o/a estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

4. A submissão dos elementos elencados no n.º 1 deste artigo devem ocorrer até 30 de setembro do ano letivo em que foi realizado o estágio.
5. Os Serviços de Gestão Académica solicitam ao responsável da unidade curricular a nomeação de um júri e a marcação da data da prova pública de defesa do relatório de estágio.
6. A prova pública de defesa do relatório de estágio deve ser realizada no prazo máximo de sessenta dias após a submissão dos elementos elencados no n.º 1 deste artigo.
7. Para os pedidos de avaliação final submetidos até 30 de junho a prova pública de defesa do relatório de estágio será realizada até 31 de julho.

ARTIGO 12º

(PROVA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTÁGIO)

1. A prova pública de apresentação e discussão do estágio consiste numa apresentação oral do estágio e do correspondente relatório por parte do/a estudante (que terá a duração máxima de dez minutos), e a discussão, cujo objetivo é o de permitir ao júri questionar o/a estudante sobre o relatório e apresentação oral do estágio (e que não deverá ultrapassar os vinte minutos, incluindo o contraditório por parte do/a estudante).
2. A unidade curricular de estágio será avaliada por um júri nomeado nos termos do art.º 5, n.º 3, al. I) do presente regulamento.
3. Os elementos do júri e o/a estudante serão notificados da marcação da prova pública através da plataforma de gestão académica.
4. A prova pública de defesa do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 2/3 dos elementos do júri, sendo obrigatória a presença do/a presidente e do/a arguente.
5. Na prova pública de apresentação e discussão do estágio o/a presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por videoconferência, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
6. A falta injustificada à prova de defesa do estágio por parte do/a estudante determina a sua reprovação na unidade curricular de estágio no ano letivo corrente.
7. A classificação final da unidade curricular de Estágio será calculada da forma seguinte:
 - a) (25%) desempenho durante o período de estágio, avaliado pelo/a supervisor/a através do seu relatório;
 - b) (50%) qualidade técnico-científica e formais do relatório de estágio, bem como o cumprimento das regras definidas no regulamento, documento orientador de elaboração de trabalhos de final de curso e na Ficha de Unidade Curricular;
 - c) (25%) desempenho do/a estudante na apresentação e discussão oral do seu trabalho.
8. Concluída a prova pública, o júri reúne para apreciação e deliberação da classificação a atribuir, devendo esta ser fundamentada na ata tendo em consideração as componentes avaliadas. Em caso de empate o/a presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

9. A classificação final é expressa numa escala de zero a vinte valores e o/a estudante considera-se aprovado/a nos termos constantes da Ficha de Unidade Curricular.
10. Da decisão do júri não há recurso.
11. Não obtém aprovação à UC de Estágio o/a estudante que:
- a) tenha obtido uma nota inferior a 10 valores na sequência da apreciação e deliberação da classificação o júri da prova pública.
 - b) não tenha submetido todos os documentos referidos no n.º 1 do art.º 11 do presente regulamento até ao termo do prazo indicado no n.º 4 do mesmo artigo, caso em que a classificação a atribuir deverá ser NRC - não reúne condições. Ao responsável da unidade curricular cabe apreciar os casos excecionais, com base em requerimento fundamentado e submetido na plataforma de gestão académica.
 - c) tenha desistido na prova pública, caso em que a classificação a atribuir deverá ser D — Desistência.
 - d) tenha incorrido em prática de plágio, a qual pode ser comprovada pela submissão do relatório numa plataforma de deteção de similitude do texto ou por comparação com outros suportes documentais.
 - i. Considera-se que ocorre plágio, quando:
 1. Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, que não são da autoria do/a estudante, mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;
 2. É utilizado, palavra por palavra, o texto elaborado por alguém sem identificar a autoria, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;
 3. É aplicada a tradução direta sem mencionar as fontes.
 - ii. Sendo verificada a prática de plágio deve ser aplicado o art.º 31-A do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, caso em que a classificação a atribuir deverá ser EF — Excluído por Fraude. Deve ainda, neste caso, o/a estudante efetuar novo estágio e correspondente relatório, a apresentar em ano letivo subsequente, mantendo-se a mesma composição do Júri, se este tiver sido nomeado.
 - e) tenha apresentado documentação falsa ou prestado falsas declarações sobre a entidade de acolhimento e/ou do/a supervisor/a na fase de instrução do estágio, no seu decurso ou durante a redação do relatório ou durante a prova pública, deve ser alvo de processo disciplinar. Neste caso, a classificação a atribuir deverá ser EF — Excluído por Fraude. Deve ainda, neste caso, o/a estudante efetuar novo estágio e correspondente relatório, a apresentar em ano letivo subsequente, mantendo-se a mesma composição do Júri, se este tiver sido nomeado.

ARTIGO 13º
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de omissão, contradição ou lacuna, impera sobre o presente Regulamento o Regulamento do 1º Ciclo de Estudos.
2. A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento é da competência do Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Direção/Comissão Técnico-Científica do Curso.

ARTIGO 14º
(INICIO DE VIGÊNCIA)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, parecer favorável do Conselho Pedagógico e homologação do Presidente do ISCAC.

Ficha Técnica

Designação:

RG5_02.01 – Regulamento de Estágios do 1.º ciclo de Estudos

Versão 00

Responsável por Recomendação de Revisão

Vice-Presidente responsável pelo GCMP02

Aprovado por

Conselho Pedagógico em 06/01/2023, Conselho Técnico-Científico em 11/01/2023 e homologado pelo Presidente do ISCAC em 16/01/2023.

Data de Aprovação

16 de janeiro de 2023

Emissor



©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt

<https://sigq.ipc.pt>

qualidade@ipc.pt